

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003679**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Vó Benta**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 78/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Vó Benta**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.995/0001-63, localizada na Rua 01, Qd. 06, Lts. 09/10 e 11, Setor Parque Mansões Regina, no município de Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/04;
- ✓ Resolução nº 1052/2013 fls. 05/06;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 07/14;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 15; (ver fls. 212/213)
- ✓ Nominata dos professores fls. 16/19; (ver fls. 199/208)
- ✓ Lei de criação fl. 20;
- ✓ Programa de assistência financeira fls. 21/22;
- ✓ Portarias de nomeação de servidores administrativos fls. 23/24;
- ✓ Certidões negativas pessoais fls. 25/30;
- ✓ Alvarás fls. 31/33;
- ✓ Espaço físico fls. 34/36;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico fls. 37/39;
- ✓ PPP fls. 40/123;
- ✓ Projetos a serem desenvolvidos fls. 124/133;
- ✓ Regimento interno fls. 134/174;
- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar fls. 175/176;
- ✓ Estatuto escolar fls. 177/194;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003679**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Vó Benta**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/09/2017**

- ✓ Matriz curricular fls. 195/198;
- ✓ Justificativa a respeito da Biblioteca fls. 209/211;
- ✓ Relação de alunos por sala fls. 212/213;
- ✓ Dados estatísticos fls. 214/218;
- ✓ Calendário escolar 2017 fls. 219/220;
- ✓ Ata de aprovação do calendário escolar fls. 221/222;
- ✓ Índice do IDEB fls. 223/225;
- ✓ Síntese do currículo pleno magia do saber fls. 226/400.

## **2. Análise**

A **Escola Municipal Vó Benta**, obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1052/2013, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

A unidade conta com laboratório de informática que estava em reforma na época da visita.

O acervo bibliográfico soma um total de 2.582 exemplares.

Possui todos os alvarás, mas o único que está em dia é o Certificado do Corpo de Bombeiros.

Nos dados estatísticos do ano de 2016 existe um alto índice de transferência, fl. 115.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5.2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes nem pátio infantil. Há um pátio descoberto.



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003679**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Vó Benta**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/09/2017**

2. Das 16 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 01 dos 24 professores é formado em letras e leciona para a educação infantil.
4. Não há brinquedoteca.
5. Não há espaço próprio para biblioteca conforme justificativa à fl. 211. As leituras são feitas em sala de aula ou através da locação de livros para levar para casa.
6. Não conta com central de gás e não há de extintores de incêndio no prazo de validade.
7. A sala da diretoria e secretaria é compartilhada.
8. Algumas salas de aula estão com o teto inadequado para uso.
9. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no artigo 28, no que se refere à soberania das decisões do conselho de classe.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Vó Benta**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.995/0001-63, localizada na Rua 01, Qd. 06, Lts. 09, 10 e 11, Setor Parque Mansões

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003679  
INTERESSADO: Escola Municipal Vó Benta  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2017

---

Regina, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferência.
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003679**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Vó Benta**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/09/2017**

*do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
"Art. 17 – (...)  
(...)  
III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
"Art. 17- (...)  
(...)  
h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;  
i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:  
"Art. 84 – (...)  
(...)"



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003679**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Vó Benta**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/09/2017**

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Providenciar** as reformas da estrutura física da escola, garantindo as reformas do teto das salas de aula e central de gás.
- ✓ **Providenciar**, com urgência a compra de extintores e a atualização dos alvarás.
- ✓ **Adequar** o art. 28, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROV. POR: <i>Uma reunião</i>
NA SESSÃO: <i>Ordinária</i>
VOTO N.º: <i>38/2018</i>
GOV. DE: <i>de março de 2018</i>
PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”